

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI Nº 16

cria cargos de inspetores escolares

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal de Prefeituras os cargos de inspetores escolares nos distritos da cidade, Hilário Vascello e Ilhéus, com os vencimentos mensais, respectivamente, de \$ 2.400,00, 2.400,00 e 3.600,00.

Art. 2º - São atribuídas aos inspetores escolares, além de suas atribuições, as do art. 67 do decreto-lei municipal n. 45, de 15 de junho de 1942:

a) efetuar inspeções em cada uma das escolas de seu distrito no mínimo uma por mês, assinando em livro próprio o respectivo termo de visita, com menção pormenorizada do número de alunos presentes e ausentes, do qual será fornecida cópia pela professora à Prefeitura, dentro de 5 dias;

b) realizar, por ocasião destas visitas, proleções relativas às matérias lecionadas e quanto a regras elementares de higiene;

c) apresentar mensalmente ao Prefeito relatório circunstanciado do que foi observado, anotações das eficiências encontradas, indicação das providências recomendadas e de quaisquer outras circunstâncias cuja menção julgar conveniente; e, após os exames finais, relatório anual com discriminação pormenorizada do período durante o qual letivo e sugestões necessárias à melhoria do ensino;

d) fazer realizar exames necessários para verificação de aproveitamento, por parte dos alunos, e, no fim do ano, exames para promoções.

Art. 3º - Esta lei, por suas disposições em contrário, entra em vigor a partir da sua publicação.

Quanto, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de setembro de 1948.

João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.